LEI Nº 5.227

Súmula: Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra a pessoa idosa, promovendo seus direitos, autonomia, dignidade e bem-estar.

Art. 2º - A Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa idosa;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da pessoa idosa;

III - prevenção e combate a todas as formas de violência;

IV - promoção da autonomia e protagonismo da pessoa idosa;

V - participação social na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas;

VI - articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas municipais:

VII - transparência e controle social.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa:

I - prevenção, por meio de:

a) campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa;

b) capacitação contínua de profissionais que atuam com a população;

c) incentivo à convivência intergeracional e fortalecimento dos laços comunitários;

d) promoção do envelhecimento ativo e saudável.

II - proteção e atendimento às vítimas, por meio de:

a) fortalecimento da rede de atendimento e proteção à pessoa idosa;

b) criação e ampliação de serviços especializados, com foco na desinstitucionalização;

c) atendimento humanizado e capacitação específica para os profissionais da rede pública;

d) garantia do acesso à justiça e aos mecanismos de denúncia e proteção.

III - monitoramento e avaliação, por meio de:

a) criação do Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Pessoa Idosa (SIMIVI);

b) realização de estudos e pesquisas sobre a violência contra a pessoa idosa;

c) promoção da participação social no monitoramento das ações.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Pessoa Idosa (SIMIVI) terá as seguintes finalidades:

I - coletar, sistematizar e analisar dados sobre casos de violência contra a pessoa idosa no município;

II - integrar informações dos órgãos municipais e demais entes federativos;

III - subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas;

IV - garantir a transparência na gestão dos dados, respeitando o sigilo das informações sensíveis:

V - promover a capacitação de profissionais e fortalecer estratégias de prevenção.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I - implementar planos e programas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei;

III - destinar recursos financeiros e humanos para a efetivação da política instituída;

IV - criar canais acessíveis e eficientes para denúncias de violência contra a pessoa idosa.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa participará ativamente da formulação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, assegurando a participação da sociedade civil.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 18 de JUNHO de 2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal